



Estatutos do STB

Aprovados na Assembleia Geral em
11 de Abril 2025

ESTATUTOS

Seminário Teológico Baptista

Capítulo I Natureza, sede e finalidade

Artigo 1.º

1. A associação denominada STB – Seminário Teológico Baptista, aqui designada pela sigla STB, é um estabelecimento de ensino e formação religiosa, fundada e mantida pela Convenção Baptista Portuguesa, aqui designada pela sigla CBP, regendo-se pelos seus próprios estatutos e, subsidiariamente, pelos Estatutos e Regulamento Interno desta associação de Igrejas Evangélicas Baptistas.
2. A sede social do STB é na Av. D. António Correia de Sá, 36 r/c, Monte Abraão, freguesia de Queluz, concelho de Sintra.

Artigo 2.º

1. A finalidade do STB é o ensino e a formação teológica, de nível básico, médio e superior dos ministros do culto, dos vocacionados para o exercício de ministérios cristãos específicos e dos crentes em geral que desejem adquirir formação doutrinária teológica na área da educação e cultura cristã evangélicas.
2. O STB tem carácter religioso e não visa quaisquer fins lucrativos das associadas.
3. O STB obriga-se pelas assinaturas de dois membros do Conselho Directivo, por este designados.

Artigo 3.º

Para o exercício da sua finalidade o STB promoverá:

- a) Toda a sua actividade no âmbito dos propósitos da CBP e do seu quadro estatutário, institucional e regulamentar;
- b) A criação e organização de cursos e de ações de formação com níveis de ensino diferenciados;
- c) A definição dos conteúdos curriculares e dos planos programáticos dos cursos e das ações de formação que ministra;
- d) A atribuição de graus e de certificados do ensino e da formação prestados;
- e) A organização escolar e administrativa que considere mais adequada aos interesses gerais da população escolar e aos fins que prossegue;
- f) A definição de estratégias de acção para alcançar os seus objetivos e utilizar todos os meios e recursos de que possa dispor para o efeito.

Artigo 4.º

O STB, sempre que julgue conveniente para a concretização dos seus fins e no quadro das suas competências, poderá convidar, para áreas de ensino especializado, docentes não integrados no universo da CBP e estabelecer parcerias estratégicas formais com outros estabelecimentos de ensino religioso de natureza similar, desde que tenham a aprovação dos órgãos internos competentes e da Direcção da CBP.

Artigo 5.º

O estabelecimento de parcerias formais de natureza institucional com outras entidades que envolvam compromissos relevantes, carecem da aprovação prévia da Assembleia Geral do STB.

Capítulo II

Secção I Património da associação

Artigo 6.º

Constitui património do STB:

- a) O valor dos donativos entregues pelas associadas, contribuições de qualquer natureza feitas por particulares ou pessoas colectivas, tenham ou não qualidade de associada;
- b) Quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos por ela adquiridos, a título gratuito ou oneroso e que constem do seu inventário;
- c) O valor das propinas;
- d) O rendimento de bens próprios;
- e) Todas as demais receitas obtidas com a sua actividade.

Artigo 7.º

Associadas

1. São associadas do STB as igrejas que fazem parte da CBP.
2. As associadas podem participar nas Assembleias Gerais, através dos seus delegados devidamente credenciados, eleger e ser eleitas para os órgãos sociais do STB.
3. Constitui dever de cada associada o levantamento de, pelo menos, uma oferta anual por altura do Dia de Educação Teológica.
4. Devem as associadas, através dos seus representantes, desempenhar com zelo, dedicação e competência os cargos para que forem eleitas, comparecer e participar nas reuniões da Assembleia Geral, cumprir todas as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações legítimas do STB.

Artigo 8.º

Orgânica

1. São órgãos do STB:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Geral;
 - c) O Conselho Directivo;
 - d) O Conselho Pedagógico e Científico;
 - e) O Conselho de Alunos;
 - f) O Conselho Fiscal.
2. São órgãos de direcção e gestão a Assembleia Geral, o Conselho Geral, o Conselho Directivo e o Conselho Pedagógico e Científico, sendo o Conselho de Alunos um órgão de representação e consulta interna e o Conselho Fiscal um órgão de fiscalização.

Artigo 9.º

Funcionamento

1. A constituição e as atribuições destes órgãos constam dos presentes estatutos e o mandato dos seus membros é de 3 anos, com início no dia 1 de Julho do ano da tomada de posse da Direcção da CBP, podendo ser renovado. Contudo, manter-se-ão em funções até à sua efectiva substituição.
2. Os membros dos órgãos do STB podem ser, em qualquer momento, suspensos ou substituídos pela entidade competente para o efeito, sempre que estejam em causa os superiores interesses do STB e da CBP.
3. Os membros dos órgãos do STB, terão que ser membros activos de uma igreja da CBP e, salvo o disposto no n.º 2 do art. 12.º e no n.º 1 do art. 20.º não poderão exercer funções, simultaneamente, em mais de um órgão.
4. Os membros dos órgãos do STB exercerão gratuitamente o seu mandato, excepto quando tal se justificar e uma proposta do Conselho Directivo tiver a aprovação da Direcção da CBP e do Conselho Geral do STB.

Secção II

Assembleia Geral

Funcionamento, convocação e competências

Artigo 10.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todas as associadas no pleno exercício dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, em data coincidente com a reunião da Assembleia Geral da CBP e, extraordinariamente, desde que a convocação seja solicitada à Mesa da Assembleia Geral pelo Conselho Directivo, pela Direcção da CBP ou por grupo de associadas em número não inferior a vinte.
3. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral convocadas a pedido das associadas só se realizarão se, à hora marcada para o início dos trabalhos, estiverem presentes pelo menos 75 por cento do número das subscritoras do pedido da convocação.
4. A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de aviso postal, expedido para cada uma das associadas com a antecedência mínima de oito dias, devendo constar do aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
5. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade das suas associadas, podendo, porém, fazê-lo em segunda convocação, com qualquer número de associadas presentes, decorridos 30 minutos.
6. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos das associadas presentes, salvo no caso de alteração dos estatutos em que as deliberações exigem o voto favorável de três quartos do número de associadas presentes ou o caso em que norma legal imperativa imponha uma maioria qualificada.
7. A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos não compreendidos nas atribuições legais ou conferidas nestes estatutos aos outros órgãos, competindo-lhe em especial:
 - a) Eleger e destituir os dois membros do Conselho Geral, referidos no n.º 2 do art. 12.º;
 - b) Eleger e destituir os membros do Conselho Directivo sob proposta da Direcção da CBP;
 - c) Deliberar sobre o plano anual de actividades.
 - d) Deliberar sobre o relatório e contas anuais;
 - e) Deliberar sobre todas as propostas apresentadas e admitidas para discussão;
 - f) Deliberar sobre as orientações gerais do STB;
 - g) Deliberar sobre o valor dos donativos e contribuições;
 - h) Deliberar sobre aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
 - i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução, cisão ou fusão do STB;
 - j) Deliberar sobre a adesão a uniões, federações ou confederações.
8. Nas reuniões da Assembleia Geral, qualquer delegado que exerça funções de carácter directivo e/ou executivo no STB, remuneradas ou sem ser, participará nas mesmas, mas sem direito a voto.

Artigo 11.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são aqueles que forem eleitos membros da Mesa da Assembleia Geral da CBP, os quais exercerão estas funções por inerência.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral, através do presidente ou de um dos secretários, no caso de impedimento daquele, dirigir os trabalhos, elaborar as actas, fazê-las aprovar, mesmo em minuta, e assiná-las, decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo da aplicação da lei geral, e conferir, através do seu presidente, posse aos membros dos órgãos sociais.

Secção III Conselho Geral

Artigo 12.º

1. O Conselho Geral é o órgão de consulta e apoio da Direcção da CBP e do Conselho Directivo do STB para a actividade deste, constituindo-se como órgão de referência para o ensino teológico da CBP.
2. O Conselho Geral é constituído pelo Presidente da Direcção da CBP, um membro da Direcção da CBP indicado pela mesma, de preferência com o pelouro financeiro, pelo Presidente do Conselho Directivo do STB, pelo Deão de Alunos ou, em alternativa, por um representante do Conselho Pedagógico e Científico escolhido por si entre os professores efetivos, pelo Presidente do Conselho de Alunos, e por dois representantes eleitos pela Assembleia Geral.
3. A eleição dos dois representantes da Assembleia Geral é realizada por escrutínio secreto, mediante proposta da Direcção da CBP que inicia o seu mandato, podendo, no acto da votação, serem incluídas outras listas alternativas, que a Assembleia Geral entenda constituir.
4. Os nomes propostos não devem ter funções executivas no STB, sendo escolhidos, preferencialmente, entre pessoas com experiência no ensino académico em geral e, particularmente, no ensino teológico e que tenham assumido o compromisso de exercerem o seu cargo com empenho.
5. Qualquer dos membros eleitos pela Assembleia Geral como seu representante no Conselho Geral do STB está sujeito ao disposto no n.º 2 do artigo 9.º, por proposta da Direcção da CBP ou por iniciativa da própria Assembleia Geral.
6. Nas reuniões do Conselho Geral, o Presidente do Conselho Directivo do STB, o Deão de Alunos ou seu substituto nos termos do n.º 2, porque exercem funções executivas, participarão nas mesmas, mas sem direito a voto.

Artigo 13.º

1. Ao Conselho Geral compete pronunciar-se e dar parecer sobre:
 - a) A orientação estratégica e as linhas gerais de funcionamento e atuação do STB, consubstanciadas, particularmente, nos planos de actividades anuais;
 - b) Parcerias formais estratégicas ou institucionais com outras entidades;
 - c) O orçamento financeiro anual e os critérios da sua elaboração, o qual deverá contar com o acompanhamento directo do membro da Direcção da CBP indicado pela mesma, bem como o relatório anual de actividades;
 - d) A admissão, convite e dispensa do Deão de Alunos, dos professores, com excepção dos eventuais casos de emergência ou recurso;
 - e) Os critérios de admissão dos alunos;
 - f) A admissão e dispensa de colaboradores não afectos ao ensino com vínculo laboral;
 - g) O valor das remunerações a praticar para com os colaboradores em geral, incluindo os membros dos órgãos, quando esta situação exista;
 - h) Os preços a praticar pelo STB na prestação dos serviços de ensino e outros complementares;
 - i) Todos os assuntos que sejam colocados à sua consideração pelos seus membros, pela Assembleia Geral, pela Direcção da CBP e pelo Conselho Directivo.
2. As deliberações do Conselho Directivo sobre as matérias referidas nas alíneas a) a d) do número anterior carecem do parecer favorável do Conselho Geral.
3. O Conselho Geral pode, ainda, apresentar aos Conselhos Directivo e Pedagógico e Científico do STB as sugestões, recomendações e propostas que entender por conveniente.

Artigo 14.º

1. O Conselho Geral é convocado e dirigido pelo Presidente da Direcção da CBP, por sua iniciativa, a pedido do Conselho Directivo do STB ou da maioria dos seus membros.
2. As reuniões do Conselho Geral são secretariadas por um dos seus membros sem funções executivas, em regime de rotactividade, que procede à elaboração da respectiva acta.
3. O Conselho Geral reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano lectivo e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

4. Quando a matéria a tratar não justificar a realização de uma reunião plenária, os membros do Conselho Geral poderão ser consultados pelo seu presidente por uma via documental (fax, carta ou e-mail), devendo as respectivas respostas ser arquivadas junto da documentação das reuniões do Conselho.

Secção IV

Conselho Directivo

Artigo 15.º

1. O Conselho Directivo é o órgão que superintende em toda a vida do STB, sendo assessorado e apoiado pelos demais órgãos e responde perante a Assembleia Geral e perante a Direcção da CBP.
2. O Conselho Directivo é constituído por 7 membros: um Presidente, um Vice-Presidente e 5 vogais, que designarão entre si um Deão de Alunos e um Deão Académico.
3. No caso de vacatura de um membro do Conselho Directivo, este substitui-o por nomeação conjunta com a Direcção da CBP.
4. Os nomes indicados deverão ter dado a garantia do seu empenho no exercício do cargo.

Artigo 16.º

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Definir e adoptar as estratégias, os recursos e os meios que melhor sirvam a concretização dos fins do STB definidos nestas normas;
- b) Promover as acções referidas no artigo 3º, no respeito pelas suas competências e das dos demais órgãos nas matérias específicas mencionadas nestas normas;
- c) Organizar os serviços internos e administrar os recursos patrimoniais, financeiros e humanos indispensáveis à concretização de planos de actividade, e à boa qualidade do ensino ministrado e dos outros serviços prestados, com o apoio do Conselho Fiscal;
- d) Proceder à admissão de alunos de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Pedagógico;
- e) Acompanhar a vida interna dos alunos, reunir-se regularmente com o seu órgão de representação e exercer a disciplina interna;
- f) Admitir e dispensar os professores e fixar as condições de exercício da sua actividade;
- g) Acompanhar o exercício da actividade dos docentes a fim de garantir a boa qualidade do ensino;
- h) Admitir e dispensar os colaboradores não docentes, fixar as condições de exercício da sua actividade e zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, após parecer do Conselho Fiscal;
- i) Fixar as remunerações a praticar, após parecer do Conselho Fiscal;
- j) Elaborar anualmente o relatório e o plano de actividades, bem como o orçamento financeiro e submetê-los ao parecer do Conselho Geral e do Conselho Fiscal;
- k) Encaminhar para parecer e deliberação do Conselho Pedagógico e Científico todas as matérias relacionadas com o ensino praticado;
- l) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam colocados pelos demais órgãos internos e a Direcção da CBP;
- m) Deliberar sobre as matérias das alíneas d), f), h) e i) tendo em consideração o parecer do Conselho Geral sobre as mesmas;
- n) Exercer a direcção e a gestão corrente do STB e assegurar o cumprimento das presentes normas e das deliberações dos demais órgãos;
- o) Negociar e assinar parcerias formais estratégicas ou institucionais com outras entidades.

Artigo 17.º

Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Directivo e do Conselho Pedagógico e Científico;
- b) Representar interna e externamente o STB;
- c) Representar o Conselho Directivo no Conselho Geral.

Artigo 18.º

- 1. Compete ao Deão de Alunos:
 - a) Cuidar dos alunos nos aspectos internos e externos;
 - b) Coordenar o apoio pastoral aos alunos;
 - c) Fazer a ligação entre o Seminário e as igrejas e pastores dos alunos;
 - d) Supervisionar o processo de admissão de alunos;
 - e) Apresentar ao Conselho Directivo propostas e sugestões relativas à vida interna dos alunos;
 - f) Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico e Científico;
 - g) Cooperar com o Conselho Geral na tarefa de acompanhar a vida escolar dos alunos.
- 2. O Deão Académico assegura a qualidade e eficácia do programa académico e é o responsável:
 - a) por propor ao Conselho Directivo novos professores;
 - b) pelo desenvolvimento contínuo e pela avaliação do desempenho dos professores;
 - c) pela execução e desenvolvimento do currículo;
 - d) pelo reconhecimento de créditos no caso de alunos transferidos de outras instituições;
 - e) pelos registos escolares;
 - f) pela planificação da oferta de formação em cada período lectivo.

Artigo 19.º

- 1. O Conselho Directivo pode delegar em pessoas ou grupos de trabalho, com natureza temporária ou permanente, tarefas ou competências específicas que lhe estejam atribuídas pelos presentes estatutos, sem desvínculo das suas responsabilidades institucionais.
- 2. O Conselho Directivo pode recorrer à colaboração de assessores, em regime de voluntariado, sempre que julgue conveniente para o bom exercício das suas actividades e competências.
- 3. O Presidente do Conselho Directivo é substituído na sua falta, ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente ou por outro membro que o Conselho Directivo designe.
- 4. Os membros do Conselho Directivo distribuirão entre si as atribuições que ficarão à sua responsabilidade em regime de permanência ou rotatividade.

Secção V Conselho Pedagógico e Científico

Artigo 20.º

- 1. O Conselho Pedagógico e Científico é constituído pelo Presidente do Conselho Directivo, pelo Deão Académico, pelo Deão de Alunos e pelos professores efectivos e convidados, que estejam em exercício no STB.
- 2. O Conselho Pedagógico e Científico reúne-se de acordo com um calendário estabelecido no princípio de cada ano lectivo e sempre que necessário.
- 3. As reuniões do Conselho Pedagógico e Científico são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Directivo assessorado pelo Deão Académico e delas serão elaboradas actas.

Artigo 21.º

- 1. Compete ao Conselho Pedagógico e Científico pronunciar-se e dar parecer vinculativo sobre:
 - a) Os cursos a ministrar pelo STB, incluindo os seus conteúdos programáticos e planos curriculares;

- b) A organização e os horários escolares e dos serviços de apoio ao ensino, nomeadamente, a biblioteca;
 - c) A distribuição do serviço docente e a necessidade de novos professores;
 - d) Os critérios de admissão dos alunos, nomeadamente, os académicos;
 - e) Os processos disciplinares que forem instaurados a alunos;
 - f) Todos os assuntos que lhes sejam colocados pelos outros órgãos internos.
2. Compete, ainda, ao Conselho Pedagógico e Científico:
- a) Assegurar um tipo e uma qualidade de ensino que estejam de acordo com as perspectivas do universo convencional e as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria;
 - b) Definir os modelos e os critérios de avaliação dos alunos;
 - c) Acompanhar o aproveitamento escolar dos alunos e diligenciar pela boa qualidade do mesmo, apoiando-os nas suas necessidades e carências;
 - d) Apresentar ao Conselho Directivo e ao Conselho Geral sugestões, recomendações ou propostas que visem a eficiência do funcionamento da instituição e o melhor alcance dos seus fins.

Secção VI

Conselho de Alunos

Artigo 22.º

1. O Conselho de Alunos é o órgão de representação do corpo discente constituído por um presidente e dois vogais, eleitos em reunião plenária anual do mesmo, no início de cada ano lectivo, por um período de um ano.
2. São elegíveis para o Conselho de Alunos membros de Igrejas Baptistas da CBP, matriculados em pelo menos três disciplinas num total de doze unidades de crédito e, no mínimo, com a frequência de dois anos consecutivos.
3. O Conselho de Alunos reúne-se com o plenário do corpo discente sempre que considere necessário, informando previamente o Presidente do Conselho Directivo do Seminário, quanto à data, hora e local da reunião.

Artigo 23.º

Compete ao Conselho de Alunos:

- a) Representar os alunos através do seu Presidente, na qualidade de interlocutor, perante o Conselho Geral e os outros órgãos de Direcção e gestão, sempre que para isso seja solicitado;
- b) Tratar, junto do Conselho Directivo, das questões de interesse comum dos alunos relacionados com o ensino e a vida do Seminário em geral;
- c) Tratar, junto dos alunos, das questões de interesse comum relacionadas com a vida do Seminário que lhe sejam colocadas pelo Conselho Directivo;
- d) Pronunciar-se e dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam colocados pelo Conselho Directivo.

Artigo 24.º

O Conselho de Alunos só pode exercer a sua actividade em condições que não prejudiquem o regular funcionamento interno do STB, nomeadamente, o ensino.

Secção VII

Conselho Fiscal

Artigo 25.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois secretários.
2. Os membros do Conselho Fiscal são aqueles que forem eleitos membros do Conselho Fiscal da CBP, os quais exercerão estas funções por inerência.
3. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a administração financeira do STB;
 - b) Dar parecer sobre o balanço e contas anuais;

- c) Dar parecer sobre qualquer assunto de natureza financeira, em cumprimento da deliberação da Assembleia Geral ou a pedido do Conselho Directivo.

Capítulo III

Disposições Gerais

Artigo 26.º

Podem ser convidadas a participar das reuniões de direcção e gestão, com natureza permanente ou eventual, pessoas que os respectivos órgãos entendam ser útil a sua presença para tratamento de assuntos agendados.

Artigo 27.º

O STB pode requerer que os alunos realizem, individualmente ou em grupo, actividades externas integradas num programa de ensino prático, com a atribuição, ou não, de créditos valorativos.

Artigo 28.º

A resolução dos casos omissos e ou de carácter excepcional é da competência da Direcção da CBP, mediante proposta do Conselho Directivo do STB com parecer do Conselho Geral.

Artigo 29.º

Duração

O STB é constituído por tempo indeterminado.

Artigo 30.º

Destino do património em caso de extinção

Em caso de extinção do STB, o respetivo património reverterá para a CBP, com respeito pelas normas legais em vigor.

Artigo 31.º

Alteração estatutária

Os presentes estatutos só poderão ser alterados por maioria qualificada de três quartos dos votos das associadas presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

--Aprovado pela Assembleia Geral em 11 de abril de 2025